

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000688/2014

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/07/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022937/2014

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.012317/2014-06

**DATA DO PROTOCOLO:** 11/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço**

**<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

**SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE**, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

**INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA**, CNPJ n. 10.072.296/0004-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANA GARAHY REGUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

O presente instrumento trata-se da **RENOVAÇÃO** do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.**

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.**

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.**

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua RENOVAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.**

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas vez que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

**Parágrafo Primeiro:** Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.**

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

JULIANA GARAHY REGUS

Procurador

INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA

ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLE HMG

Ata  
Reunião Sindicato

14/11/13

- 1 - Karolína de Larrueas Barros
- 2 - Terrence Karina de Souza Castro
- 3 - Mônica Ferreira
- 4 - Mafaniza Tavares
- 5 - Ana Carla Leão
- 6 - Nelson da Paz Júnior
- 7 - Thiago Henrique Patrício de Sousa
- 8 - Lúcia Elvira dos Santos
- 9 - Helina J. P. P. P.
- 10 - Cláudia Regina Araújo da Silva
- 11 - Milena Maria Barbosa da Silva
- 12 - André Felipe A. Melgares Costa
- 13 - Carlos André G. de Jesus
- 14 - Jussara Angélica de Oliveira Marques
- 15 - João Romão Thomaz de Oliveira
- 16 - Jemima Gomes de Oliveira
- 17 - Rosana Pereira da Silva
- 18 - Fabiana J. da Silva
- 19 - Brunna de Castro Araújo
- 20 - Jairo Jerônimo S. S.
- 21 - Rafaela Flávia P. de Sousa
- 22 - Tatiana Mayara Adeline de Almeida
- 23 - Tatianne Jo. Helena F. Wanderley
- 24 - Polyanna Barbosa Lopes
- 25 - Jéssica O. Estêvão
- 26 - Telma Teles P. G. Lopes
- 27 - Janielle Carla S. Fairbairn
- 28 - Amanda Lima dos Santos
- 29 - Mirella Pereira da Silva
- 30 - Erick Alencar de M. S.

ANEXO II - ATA ASSEMBLE HMG

- 31 - Wagner Lima dos Santos
- 32 - Jaulani Santana dos Reis
- 33 - Maria da Conceição Moura do O.
- 34 - Isaura Patrícia de Oliveira
- 35 - Juliana Lilia da Silva Liliene
- 36 - Maria L. Lisabete dos Santos
- 37 - Cláudia Rosa de Silva
- 38 - Sarah Tomaz de T. Aguiar
- 39 - Francine Pittermann
- 40 - Danilcia Santos.
- 41 - Stella Lima.
- 42 - Maria L. Lisabete dos Santos (duplicado)

